



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.509, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo a adquirir por compra o imóvel com edificação hospitalar e todos os bens móveis que o garante e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano, Lote nº 4, da Quadra nº 12, com 1.787,50 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), e todas as benfeitorias nele incorporadas, identificado, pela matrícula nº 12.050, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar pelo imóvel, descrito no art. 1º, pelas edificações nele averbadas e por todos os equipamentos hospitalares que o garante, a importância máxima de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), vinculado à obtenção de financiamento para a aquisição.

**Art. 3º** A aquisição de trata a presente Lei, destina-se à instalação dos serviços hospitalares do Instituto de Saúde de São João, mediante termo de concessão a ser firmado entre o Município de São João e o Instituto de Saúde de São João.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações específicas para a operação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João-PR, 31 de outubro de 2013.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**